

## **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL 7.200/2006 (Do Sr. Ivan Valente)**

## **EMENDA MODIFICATIVA – Substitutiva**

O parágrafo 4º do art. 7º do Projeto de Lei nº 7.200/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Poderá manter instituição de ensino superior:

|| - .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º. Fica proibido o ingresso do capital estrangeiro nas instituições educacionais brasileiras com fins lucrativos.

§ 5º .....

### Justificativa:

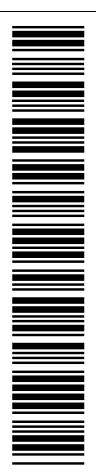
Esta emenda busca proteger o ensino superior brasileiro e seu compromisso maior com a nação soberana e com sua história.

Permitir a propriedade estrangeira das instituições de ensino superior poderá levar à disseminação de idéias e valores dissociados dos interesses nacionais e de um projeto de nação acentuando ainda mais a dependência econômica e cultural já existentes.

Por isso, garantir a sobrevivência de uma universidade brasileira, mantida por brasileiros e produzindo ciência, cultura e treinamento profissional para o Brasil, representa um imperativo da maior importância para o nosso futuro.

Sala de Sessões, em 10 de junho de 2006

Dep. Ivan Valente – PSOL/SP



7C9F8CB533